PROJETO DE INDICAÇÃO Nº345/2025

Considerando que o superendividamento é um fenômeno crescente nas grandes cidades, afetando significativamente a saúde financeira, emocional e social das famílias;

Considerando que a Lei nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento) trouxe avanços importantes ao Código de Defesa do Consumidor no combate ao endividamento abusivo e na promoção da educação financeira;

Considerando que a educação financeira, o atendimento psicossocial e a renegociação de dívidas são medidas eficazes para resgatar a dignidade e a cidadania de consumidores superendividados;

Considerando que o Município de Salvador possui estrutura institucional que pode ser mobilizada para a criação de um núcleo intersetorial com essa finalidade, reunindo a CODECON, Ministério Público, Universidades e entidades do Sistema de Justiça;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

A Ilma. Sra. Talita Silva Vilarinho da Silva, Diretora-Geral da CODECON, solicito que promova a criação do Núcleo Municipal de Prevenção e Tratamento ao Superendividamento, voltado à orientação jurídica, renegociação de dívidas, apoio psicológico e ações educativas de promoção da saúde financeira, especialmente para consumidores em situação de vulnerabilidade.

Salvador, 31 de julho de 2025.



ROBERTA CAIRES
VEREADORA